



LEI N.º 3.975 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE sobre o funcionamento de plantão nas farmácias e drogarias do Município de Não-Me-Toque – RS

.....

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As farmácias e drogarias situadas no Município de Não-Me-Toque – RS ficam obrigadas a manter plantão de 24 horas de atendimento, durante dias úteis, domingos e feriados, sendo que no turno da noite será realizado na forma de sobreaviso, que poderá ser efetuado mediante sistema de rodízio entre os estabelecimentos.

Art. 2º. O plano anual de funcionamento de plantões será apresentado ao Prefeito Municipal, que terá prazo de 05 (dias) dias para expedir o Decreto de homologação.

§ 1º As empresas que possuam mais de um estabelecimento nesse segmento deverão indicar qual delas participará do revezamento, uma vez que só será permitido funcionamento de uma farmácia ou drogaria por plantão.

§ 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem a manifestação do Prefeito, considerar-se-á aprovado o plano oferecido pelos proprietários de farmácias.

§ 3º Não sendo apresentado o plano anual de funcionamento de plantões, o Prefeito estabelecerá o respectivo plano, levando em conta as necessidades do Município.

§ 4º. O primeiro plano anual de funcionamento será apresentado ao Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei e terá vigência de 12 (doze) meses, o qual será renovado anualmente, mediante cronograma de atendimento de plantões, que deverá ser apresentado pelos proprietários dos estabelecimentos 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Decreto.

Art. 3º. A inobservância do plano de funcionamento de plantões implicará em multa de 261 URM ao estabelecimento infrator.



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º. A inclusão de nova farmácia ou drogaria se fará mediante requerimento do proprietário, através de expedição de novo Decreto, que incluirá a empresa no plantão após a realização dos plantões de todas as outras, contados da semana subsequente a data do requerimento.

Art. 5º. Se, no período de 01 (um) ano, o mesmo estabelecimento incidir em infração mais de 05 (cinco) vezes, o Prefeito revogará o alvará de funcionamento e solicitará ao Conselho Regional de Farmácia o cancelamento do respectivo registro.

Art. 6º. Caberá aos proprietários dos estabelecimentos confeccionar placas indicativas informando qual farmácia ou drogaria estará de plantão na semana. A placa deverá ter dimensões mínimas de 30 cm de largura por 60 cm de comprimento e terá que ser afixada na porta de entrada do estabelecimento, em local de boa visibilidade e de destaque, constando o número do telefone do sobreaviso.

Art. 7º. Caberá à Administração Municipal divulgar a escala dos plantões das farmácias e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento